

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 010/2021.

Dispõe sobre Análise da Proposição na Espécie Indicação do Poder Legislativo que “a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista do a proposição na espécie de Projeto de Lei, o qual **“REQUER a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências”**, por decisão plenária em Sessão

Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes da proposição, espécie Projeto de Lei, que o Poder Legislativo Municipal é parte legítima para encaminhar a presente matéria, e que o seu objeto refere-se a matéria de aprovação do Poder Executivo, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço desta proposição.

MÉRITO

O nobre Edil colima angariar a autorização do Poder Executivo para estabelecer no âmbito do Município de Capistrano, a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.

Antes de manifestar o meu posicionamento a respeito do mérito da questão, necessário se faz tecer algumas considerações.

A Constituição Federal de 1988 conferiu ao Estado a promoção da defesa do consumidor. Para tanto, foi aprovado o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, que, embora seja importante mecanismo de proteção aos direitos dos consumidores, por si só, não é suficiente para sua efetivação. Faz-se necessária a municipalização da defesa do consumidor a partir da criação e implantação de órgãos locais que atuem em prol do consumidor, a fim de garantir maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores, além dos ganhos em agilidade e legitimidade, possibilitando a interação com os demais órgãos e instituições locais, como

entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para uso dos cidadãos, bem como fortalecer o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

Os cidadãos terão os seguintes benefícios com O PROCON: 1. Proporcionar o equilíbrio das relações de consumo entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços; 2. Facilitar o acesso ao órgão de proteção e defesa do consumidor assegurando o pleno exercício da cidadania; 3. Informar e conscientizar consumidores e fornecedores quanto aos seus direitos e deveres; 4. Garantir que a oferta de produtos e serviços esteja em conformidade com as normas estabelecidas no CDC;

No caso da proposição em liça, verifica-se que os requisitos supracitados mostram-se devidamente preenchidos, uma vez que em tem hábil foi apreciada por esta comissão, e, em que pese, a proposição fora modificada através de emenda substitutiva, alterando a espécie legislativa de Projeto de Lei para Indicação.

Assim, é notório a prerrogativa do poder executivo de instituir o Procon no âmbito municipal, uma vez que é de sua competência, bem como tem orçamento previsto.

Desta feita, indica-se ao plenário desta edilidade que a presente proposição seja encaminhada com alteração, deixando de ser Projeto de Lei para espécie de Indicação.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO A REFERIDA PROPOSIÇÃO ESPECIE PROJETO DE LEI, JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em
27 de abril de 2021.

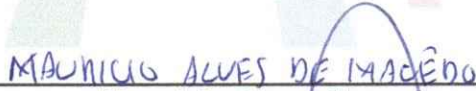
MAURICIO ALVES DE MACEDO
MAURICIO ALVES MACEDO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, votou da seguinte forma, o membro Delegado Joel da Silva Moraes, reconhece a imperiosa necessidade do PROCON em nossa cidade, corrobora com o relator a fim de indicar ao poder executivo a presente proposição de indicação. O Vereador Presidente Manoel Viana segue o parecer do Vereador Relator pela constitucionalidade e correta técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da Proposição do Poder Legislativo Municipal, que **“REQUER a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências”**, devendo a referido Indicação ser aprovado pelo Plenário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 27 de abril de 2021.


Manoel de Freitas Viana
Vereador Presidente


Mauricio Alves Macedo
Vereador Relator


Joel da Silva Moraes
Vereador Membro